

PROJETO DE LEI Nº. 153/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2017 (Lei Orçamentária 2808/2016), no valor de **R\$ 157.000,00** (Cento e Cinquenta mil reais) no orçamento da Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000	Ensino e Pesquisa		
10.105.00.000.0000.0.000	Cursos de Graduação		
10.105.12.000.0000.0.000	Educação		
10.105.12.364.0000.0.000	Ensino Superior		
10.105.12.364.0024.0.000	Ensino de Graduação		
10.105.12.364.0024.2.154	Manutenção do Ensino de Graduação		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01080	120.000,00
11.000.00.000.0000.0.000	Administração		
11.102.00.000.0000.0.000	Secretaria		
11.102.04.000.0000.0.000	Administração		
11.102.04.122.0000.0.000	Administração Geral		
11.102.04.122.0022.0.000	Controle de Serviços Acadêmicos		
11.102.04.122.0022.2.152	Manutenção da Secretaria		

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01080	6.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	01080	6.000,00
11.104.00.000.0000.0.000	Ampliação e Conservação Patrimonial		
11.104.04.000.0000.0.000	Administração		
11.104.04.122.0000.0.000	Administração Geral		
11.104.04.122.0028.0.000	Obras Conservação e Segurança Patrimonial		
11.104.04.122.0028.2.162	Construção e Conservação Patrimonial		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01080	25.000,00
TOTAL			157.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso de cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

10.000.00.000.0000.0.000	Ensino e Pesquisa		
10.105.00.000.0000.0.000	Cursos de Graduação		
10.105.12.000.0000.0.000	Educação		
10.105.12.364.0000.0.000	Ensino Superior		
10.105.12.364.0024.0.000	Ensino de Graduação		
10.105.12.364.0024.2.154	Manutenção do Ensino de Graduação		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01080	90.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	01080	30.000,00
11.000.00.000.0000.0.000	Administração		
11.102.00.000.0000.0.000	Secretaria		
11.102.04.000.0000.0.000	Administração		
11.102.04.122.0000.0.000	Administração Geral		

11.102.04.122.0022.0.000	Controle de Serviços Acadêmicos		
11.102.04.122.0022.2.152	Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01080	6.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01080	6.000,00
11.104.00.000.0000.0.000	Ampliação e Conservação Patrimonial		
11.104.04.000.0000.0.000	Administração		
11.104.04.122.0000.0.000	Administração Geral		
11.104.04.122.0028.0.000	Obras Conservação e Segurança Patrimonial		
11.104.04.122.0028.2.162	Construção e Conservação Patrimonial		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01080	20.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	01080	5.000,00
TOTAL			157.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2017.

Romualdo Batista
 Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 155/2017

Súmula: Autoriza a exposição e comercialização de produtos artesanais confeccionados no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a realização do projeto “*Desafios no cotidiano do CAPS I – A geração de renda como forma de promover socialização*”, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho integrante da presente Lei.

§1º O projeto descrito no *caput* tem como objetivo a realização de exposições e comercialização de produtos artesanais confeccionados no âmbito do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS I, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

§2º Trata-se de medida voltada ao desenvolvimento da autonomia, auto-estima e condições de vida dos usuários da rede de saúde mental, visando incentivar a formação e criatividade dos pacientes e maior integração com a comunidade e inclusão social

Art. 2º Os valores arrecadados com a comercialização dos produtos será destinado da seguinte maneira:

I – 50% (cinquenta por cento) será repassado ao paciente que produziu o produto e;

II – 50% (cinquenta por cento) será utilizado para realização de eventos de lazer para os pacientes do CAPS.

§1º O CAPS deverá registrar em livro de movimento caixa todas as entradas e saídas de valores decorrentes das comercializações.

§2º É vedada a utilização das verbas advindas da comercialização dos produtos para manutenção do CAPS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (19.10.2017).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei, que autoriza a realização de exposição e comercialização de produtos de artesanato confeccionados pelos pacientes do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, visando proporcionar maior interação entre a sociedade e as pessoas com transtorno mental.

O CAPS, no atendimento aos pacientes, realiza oficinas terapêuticas, por meio das quais, com o apoio de um técnico, são confeccionados produtos de crochê, bordado, desenho, mosaico, dentre outros.

Nesse sentido foi formulado o projeto *Desafios no cotidiano do CAPS I – A geração de renda como forma de promover socialização* (em anexo) por meio do qual se pretende a exposição e comercialização dos produtos artesanais criados pelos pacientes, como forma de incentivo, valorização e reconhecimento das pessoas portadoras de transtorno mental, proporcionando maior integração com a comunidade.

Os valores decorrentes de referida comercialização não serão integrados ao CAPS eis que tal órgão é mantido por verba federal, assim pretende-se que os valores arrecadados sejam repassados na proporção de 50% para os pacientes e a outra parcela será utilizada para custeio de atividades de lazer realizadas para os próprios pacientes.

O projeto apresentado pelo CAPS, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tem como objetivo não só proporcionar a geração de renda pela comercialização de produtos, mas também levar ao conhecimento da população os trabalhos desenvolvidos pelo CAPS, estimular o desenvolvimento dos pacientes conscientizando-os de sua capacidade ao ver os seus trabalhos reconhecidos.

Essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 19 de outubro de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal